



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-105/2017

Data: 10/05/2017

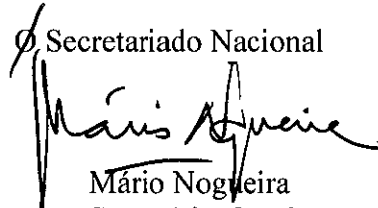
Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Educação e Ciência
Assembleia da República

Assunto: Apreciação da FENPROF sobre a Petição n.º 256/XIII/2ª

Em resposta ao pedido dirigido à FENPROF pelo Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, através do ofício n.º 194/8ª-CEC/2017, de 11 de abril, relativo à Petição n.º 256/XIII/2ª, cuja primeira subscritora é Ana Margarida Carvalho Maia, enviamos em anexo a apreciação da FENPROF.

Com os nossos melhores cumprimentos

Ø Secretariado Nacional

Mário Nogueira
Secretário-Geral



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Apreciação da FENPROF relativa à Petição n.º 256/XIII/2ª

Em resposta ao pedido dirigido à FENPROF pelo Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, através do ofício n.º 194/8ª-CEC/2017, de 11 de abril, relativo à Petição n.º 256/XIII/2ª, cuja primeira subscritora é Ana Margarida Carvalho Maia, a FENPROF formula a seguinte apreciação:

- A FENPROF começa por assinalar que, nos termos dos seus estatutos, não representa institucionalmente qualquer dos peticionários, por estes não serem docentes ou investigadores, não deixando, em todo o caso, de emitir o seu entendimento sobre o assunto em causa na presente petição.
- Pretendem os subscritores da petição, todos Técnicos Especializados, de diversas áreas, resumidamente, a revogação do atual modelo de contratação de escola por que são recrutados e a previsão legal da possibilidade de integrarem os quadros do Ministério da Educação, defendendo também a sua recondução nos postos de trabalho que presentemente ocupam.
- A FENPROF manifesta, desde já, o seu acordo genérico relativamente ao que é peticionado.
- Com efeito, com o pretexto de se tratarem de Técnicos Especializados, o Ministério da Educação condena estes trabalhadores, hoje essenciais ao funcionamento regular das escolas, a uma precariedade

permanente, negando-lhes o direito à integração nos quadros, apesar de suprirem necessidades que são permanentes.

- Não se ignora que o Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP), em desenvolvimento, pode ser uma oportunidade de resolver, neste momento, algumas das situações de abuso verificadas com estes trabalhadores. Contudo, a FENPROF entende que só a consagração legal de um regime de vinculação de Técnicos Especializados que respeite os princípios e objetivos assinalados na Diretiva 1999/70/CE, de 29 de junho - que, sublinhe-se, é de transposição obrigatória para a lei portuguesa, não podendo existir grupos profissionais excluídos da sua aplicação -, poderá impedir um futuro alastramento de novas situações de abuso no recurso sucessivo à contratação a termo.

- Precisamente por isso, ainda que não se dirigindo em particular a estes profissionais, por não os representar, a FENPROF propôs isso mesmo no processo negocial realizado com o ME relativo à mais recente revisão do diploma legal que regula o recrutamento e mobilidade dos docentes.

- Tal proposta não foi, não obstante, aceite pelo ME.

- Situação que, no entendimento da FENPROF, plenamente justifica uma tomada de posição por parte da Assembleia da República, designadamente a que é preconizada na petição ora em apreciação, como é da mais elementar justiça.

O Secretariado Nacional da FENPROF